

Deliberação n.º 30/2019

Assunto: Programa Nacional de Financiamento a Projetos pelo INR, I.P. 2020

Considerando os artigos 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, e o Regulamento do Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I.P., aprovado pela Deliberação n.º 18/2017, de 09 de janeiro, publicada no Diário da República, 2.ª série, e editado no site deste organismo.

Considerando que o apoio financeiro às ONGPD deve ser efetuado em condições de igualdade e equidade;

Determina-se, nos termos do Regulamento do Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I.P. que:

1. Os projetos devem ser desenvolvidos nas seguintes áreas:

A - Qualidade de vida das pessoas com deficiência

Objetivo: Projetos de promoção de atividades de habilitação ou reabilitação que visem o aumento da participação e qualidade de vida das pessoas com deficiência e suas famílias, incluindo a promoção inclusiva da sua autonomia.

B – Empregabilidade e qualificação

Objetivo: Projetos de promoção de iniciativas de estímulo à empregabilidade, com vista à experiência, ocupação profissional e/ao emprego das pessoas com deficiência, bem como à capacitação das entidades empregadoras para a inclusão das pessoas com deficiência.

C – Participação artística, desportiva ou cultural e colónias de férias

Objetivo: Projetos de promoção da participação artística, desportiva ou cultural, atividades recreativas que denotem fatores de inclusão social e a promoção de colónias de férias.

D – Informação e sensibilização da comunidade

Objetivo: Projetos de promoção de informação e sensibilização da comunidade relativamente aos direitos das pessoas com deficiência de inclusão, participação e cidadania.

E – Estudos de investigação científica na área da inclusão

Objetivo: Projetos de promoção de estudos de investigação científica na área da inclusão das pessoas com deficiência e realização de iniciativas de divulgação do conhecimento produzido.

F – Acessibilidade

Objetivo: Projetos que visem a promoção de condições de acessibilidades às instalações e às comunicações, bem como, inovações tecnológicas e digitais que melhorem a qualidade de vida das pessoas com deficiência.

2. Não se incluem nos projetos referidos:

A - Produção de newsletter, e-news, revistas, jornais ou publicações periódicas;

B - Projetos realizados fora do território nacional;

C - Projetos que incluam a prática desportiva associativa ou federada;

D - Ações que se inscrevem nas atividades regulares da entidade;

E - Aquisição de viaturas e despesas inerentes.

3. A percentagem máxima de cofinanciamento em relação ao custo global dos projetos é de 60% para a área C, de 70% para as áreas A, D, e E, e de 80% para a área B e F.

4. Os limites mínimos e máximos de financiamento são:

Limite máximo de financiamento por ONGPD - 40.000,00€;

Limite mínimo de financiamento por projeto é de 200,00€.

5. De acordo com o número 2 do artigo 3.º do regulamento, os projetos terão a duração máxima de 12 meses.

6. O apoio financeiro a conceder aos projetos selecionados está condicionado à avaliação e à existência de disponibilidade orçamental.

7. O período de candidaturas decorre de **22 de novembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019** (inclusive).

Lisboa, 21 de novembro de 2019

O Conselho Diretivo

O Presidente



Humberto Santos

A Vice-Presidente



Marina Cardoso Van Zeller

